Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-1429/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01458/2012
PROTOCOLO	:	1236658
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2011
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS COMO ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS EM GERAL, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	41.802,00

Considerando que o julgamento do procedimento licitatório ocorreu por meio da Decisão Singular nº 4857/2012 - processo TC/MS nº 487/2012, **DECIDO** pela regularidade da **formalização** e da **execução** do objeto do Contrato firmado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No aspecto relativo à aplicação de multa ao gestor municipal, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, sugerida pelo Procurador do Ministério Público de Contas, entendo que a falta seria somente objeto de recomendação específica se a responsabilidade fosse da autoridade atual, o que não se verifica no processo examinado.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 9 de abril de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS